



D, No 3, Sala 1303, 13º andar, Ed. Oscar Niemeyer, CEP 70316-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.750.919/0001-81, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal nº 53.300.011.991 por despacho de 30/09/2010, neste ato representada por EMANUEL CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Pintor Oswaldo Teixeira, 67, Barra da Tijuca, CEP 22631-420, portador do CNH nº 0.380.160.382-2, emitida em 21/01/1984 pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 334.825.271-72 e PEDRO HENRIQUE ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, nascido aos 07/02/1963, na cidade de Campina Grande-PB, filho de Amaury Abrantes Pinto de Oliveira e Maria Martha Almeida Pinto de Oliveira, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SHIS QL 22 – Conjunto 4 – Casa 3, CEP 71.650-245, portador da Carteira de identidade nº. 50.451.713-2 emitida em 13/10/2006 pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 729.717.037-20.



**GAM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, estabelecida no Rio de Janeiro, RJ, no endereço: Av. das Américas, 500 – Bloco 14 – Loja 101 – Barra da Tijuca, CEP: 22640-100, inscrita no CNPJ sob o No 08.838.982/0001-05 e NIRE No 33.2.0788513-1, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o No 02-2007/063513-7, por despacho de 18/05/2007, aqui representada por EMANUEL CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador do CNH nº 0.380.160.382-2, emitida em 21/01/1984 pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 334.825.271-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Pintor Oswaldo Teixeira, nº 67, Barra da Tijuca, CEP 22631-420.

ÚNICOS sócios da empresa **GENT INCORPORADORA LTDA.**, estabelecida em Brasília-DF, no SCS Quadra. 2 No 3 – Bloco D – Sala 1308, 13º andar, Ed. Oscar Niemeyer, CEP 70316-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.551.992/0001-10 e CFDF sob o nº 07.503.561/001-04, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 53201472442, por despacho de 13/05/2008, têm entre si deliberado alterar e consolidar o referido Contrato Social aos termos da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, procedendo da seguinte forma;

1. A sociedade aprova a Incorporação da **VIDEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, tendo sua sede à SCS Quadra 2, Bloco D, No 3, Sala 1305 - Parte A, 13º andar, Ed. Oscar Niemeyer, CEP 70316-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ Nº10.853.142/000155, com seus atos constitutivos registrados na JCDF sob o nº 53.201.555.151, por despacho de 21/05/2009, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado regime de separação total de bens, engenheiro, nascido aos 22 de setembro de 1971 na cidade de Campina Grande-PB, filho de Amaury Abrantes Pinto de Oliveira e Maria Martha Almeida Pinto de Oliveira, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 113 Bloco H Aptº 504, CEP 70376-080, registrado no CREA sob o nº 8.726/D emitida em 10/12/2001, inscrito no CPF sob o nº. 539.978.911-68;

2. Em decorrência da incorporação a sociedade incorporada **VIDEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** fica extinta, passando a sociedade incorporadora **GENT INCORPORADORA LTDA**, a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo Ativo bem como os deveres e obrigações representado pelo Passivo, ambos mensurados pelo Balanço Patrimonial levantado em 30/11/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – A incorporadora, neste ato declara estar recebendo da empresa



- 2 -

incorporada, um montante de ativos, passivo e patrimônio líquido no valor de R\$ 7.343.790,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), conforme balanço encerrado em 30/11/2010.



3. Em virtude da incorporação ora efetuada, o Capital Social que era R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, é elevado para R\$ 13.075.000,00 (treze milhões, setenta e cinco mil reais) dividido em 13.075.000,00 (treze milhões, setenta e cinco mil), quotas de capital idênticas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o aumento de R\$ 5.365.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais) representado pelo capital social da incorporada Videira Empreendimentos Imobiliários Ltda, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio quotista	Capital R\$	Quotas	%
Realty GAP II Participações S/A	1.273.504,00	1.273.504	9,74%
GAM Participações Ltda.	1.995.245,00	1.995.245	15,26%
Limonum Participações Ltda.	2.778.438,00	2.778.438	21,25%
NB Participações Ltda.	5.066.563,00	5.066.563	38,75%
Porto BSB Participações Ltda.	1.307.500,00	1.307.500	10,00%
André Luiz A.P. de Oliveira	653.750,00	653.750	5,00%
	<u>13.075.000,00</u>	<u>13.075.000</u>	<u>100,00%</u>

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do Art. 1052 da Lei 1406/02. Cada quota de capital é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GENT INCORPORADORA LTDA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A sociedade girará sob o nome empresarial de GENT INCORPORADORA LTDA., tendo sua sede à SCS Quadra. 2 No 3- Bloco D - Sala 1308, 13º andar, Ed. Oscar Niemeyer, CEP 70316-900, Brasília-DF.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.075.000,00 (treze milhões, setenta e cinco mil reais), dividido em 13.075.000,00 (treze milhões, setenta e cinco mil), quotas de capital idênticas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócio quotista	Capital R\$	Quotas	%
Realty GAP II Participações S/A	1.273.504,00	1.273.504	9,74%
GAM Participações Ltda.	1.995.245,00	1.995.245	15,26%
Limonum Participações Ltda.	2.778.438,00	2.778.438	21,25%
NB Participações Ltda.	5.066.563,00	5.066.563	38,75%
Porto BSB Participações Ltda.	1.307.500,00	1.307.500	10,00%
André Luiz A.P. de Oliveira	653.750,00	653.750	5,00%
	<u>13.075.000,00</u>	<u>13.075.000</u>	<u>100,00%</u>





Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do Art. 1052 da Lei 1406/02. Cada quota de capital é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

O Objeto Social é incorporação e investimentos no setor imobiliário e de construção civil e serviços de construção civil, inclusive, urbanismo, terraplanagem e saneamento básico.

### CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades em 20 de maio de 2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis e os sócios somente poderão alienar ou transferir, sob qualquer modalidade, no todo ou em parte, remanescente, manifestada no próprio instrumento de alteração contratual, sendo certo que estas terão o direito de preferência na compra das mesmas, em condições idênticas às oferecidas a terceiros. (arts 1.056 e 1.057 do CC)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos sócios não é permitido penhorar, dar em garantia, ou de qualquer forma, onerar, as quotas da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentre os sócios, aquele que encontrar-se descontente com a sociedade, fixará um preço para as quotas e apresentará aos outros sócios propostas pela qual deverão optar, dentro de um prazo improrrogável de 30(trinta) dias, entre comprar ou vender suas quotas pelo preço fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comunicação da intenção de vender as suas quotas ou comprar as dos outros sócios deverá ser por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: O sócio notificado terá o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para comunicar, também por escrito, aos outros sócios a sua decisão. Em caso de silêncio, os sócios notificantes poderão optar, ao seu livre arbítrio, pela compra ou venda das quotas, pelo preço fixado conforme o Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento do preço estipulado será feito em 3(três) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30(trinta) dias contados a partir da data em que for comunicada a decisão mencionada no Parágrafo Quarto, a segunda em um prazo de 6(seis) meses a terceira em um prazo de 1(um) ano, ambas contadas da mesma data. Cada uma das parcelas a serem pagas deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP-M pro-rata desde a data em que for recebida a notificação mencionada no Parágrafo Terceiro, até a data efetiva de cada pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócio ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, acima qualificados e ao Administrador não sócio PEDRO HENRIQUE ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, nascido aos 07/02/1963, na cidade de Campina Grande-PB, filho de Amaury Abrantes Pinto de Oliveira e Maria Martha Almeida Pinto de Oliveira, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SHIS QL 22-Conjunto 4



Casa 3, CEP 71.650-245, portador da Carteira de identidade nº. 50.451.713-2 emitida em 13/19/2006, pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 729.717.037-20. E Declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, ainda que temporariamente, de acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Com os poderes para em conjunto ou individualmente:

- i. Zelar pela observância da lei e deste contrato social.
- ii. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões de sócios.
- iii. Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.
- iv. Representar a sociedade perante cartórios exclusivamente para atos de registro de memorial de incorporação e obtenção do registro de alvará de habite-se.
- v. Assinar contratos junto a terceiros, inclusive: (I) contrato de venda e compra de imóveis; (II) escrituras de venda e compra de imóveis; e (III) contratos de repasse de financiamento imobiliário.
- vi. Efetuar pagamentos, abrir, encerrar e administrar contas correntes em instituições financeiras.
- vii. Contratar funcionários e técnicos para compor o quadro de trabalho da empresa.
- viii. Assinar contratos para aquisição de ativos.

E, dispondo de poderes para, somente em conjunto:

- ix. Contratação de empréstimos em qualquer montante.
- x. Fusão, transformação, cisão ou incorporação da sociedade.
- xi. Definição de Pró-Labore máximo para os sócios.
- xii. Definição de remuneração dos administradores.
- xiii. Contratação ou demissão de contadores e auditores internos e externos.
- xiv. Aprovação dos demonstrativos financeiros da empresa..

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade por um dos administradores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. Excepcionam-se, entretanto, as procurações para representação para atos que os administradores podem atual somente em conjunto quando poderão ser outorgadas somente por dois administradores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, que terá início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão as contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de um outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores:





PARÁGRAFO SEGUNDO: a Empresa poderá distribuir e pagar dividendos não proporcionais aos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA - DA ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais em outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRO - LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA OS ADMINISTRADORES.**

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF para os exercícios e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estares assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2015  
*[Handwritten signature]*  
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

**NB PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Ioav Blanche  
Sócio Administrador

*[Handwritten signature]*  
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
**André Luiz Almeida Pinto de Oliveira**

*[Handwritten signature]*  
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

**LIMONUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Emanuel Carlos Pereira da Silva  
Sócio Administrador

*[Handwritten signature]*  
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
**GAM PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Emanuel Carlos Pereira da Silva  
Sócio Administrador





**PORTO BSB PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*[Signature]*  
Pedro Henrique Almeida Pinto de Oliveira  
Sócio Administrador

*[Signature]*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
J. Miller

*[Signature]*  
André Luiz Almeida Pinto de Oliveira  
Sócio Administrador

*[Signature]*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
J. Miller

**REALTY GAP II PARTICIPAÇÕES S.A.**

*[Signature]*  
Emanuel Carlos Pereira da Silva  
Diretor

*[Signature]*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
J. Miller

*[Signature]*  
Pedro Henrique Almeida Pinto de Oliveira  
Diretor

*[Signature]*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
J. Miller

Administradores:

*[Signature]*  
André Luiz Almeida Pinto de Oliveira

*[Signature]*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
J. Miller

*[Signature]*  
Pedro Henrique Almeida Pinto de Oliveira

*[Signature]*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
J. Miller

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF  
Documento contendo 07 página(s)  
referente: 4ª Alteração e con-  
solidação do contrato  
social

  
**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/12/2010 SOB Nº: 20100989616  
Protocolo: 10/098961-6, DE 27/12/2010  
Empresa: 53 2 0147244 2  
GENT INCORPORADORA LTDA  
*[Signature]*  
ANTONIO CELSON G. MENDES  
SECRETARIO-GERAL

